



RECURSO Nº 1792

RECORRENTE: TACIANA MARA CORREA MAIA

**PROMOÇÃO. 2ª CATEGORIA PARA 1ª  
CATEGORIA. PARTICIPAÇÃO EM OBRA  
COLETIVA. COMPROVAÇÃO DA DATA DA  
PUBLICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Trata-se de recurso interposto por **TACIANA MARA CORREA MAIA** contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 32, de 06 de outubro de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 40 da Advocacia-Geral da União – AGU, em 6 de outubro de 2014.
2. A Recorrente informa que suas solicitações relativas a três artigos individuais (nºs. 22429, 22430 e 29087) e quatro artigos de autoria coletiva (nº. 22436, 22439, 22442 e 29086) foram todos providos, porém, a despeito do teor do art. 13, da Resolução CSAGU nº. 11/2008, a esse conjunto de obras foi atribuído somente 0,5 (meio) ponto, quando o correto, no seu entender, seria 1,5 (um e meio) ponto, isto é, 1 (um) ponto pelos artigos individuais e 0,5 (meio) ponto por aqueles de autoria coletiva.
3. Irresignada, solicita a recontagem da pontuação para que lhe seja atribuído o total de 1,5 (um e meio) ponto.
4. É o relatório. Segue o Parecer.



5. Analisando o disposto no art. 13, da Resolução CSAGU nº. 11/2008, nos parece não ter ocorrido qualquer erro no sistema. *In verbis*:

*Art. 13. À publicação doutrinária relacionada exclusivamente às áreas do conhecimento previstas no art. 12, caput, será conferida a pontuação até o limite de 3 (três) pontos, mediante os seguintes critérios:*

*I - publicação, em periódicos impressos ou eletrônicos que tenham conselho editorial, de um mínimo de três artigos: a) 1 (um) ponto, desde que todos os artigos apresentados sejam de autoria individual; b) 0,5 (meio) ponto, caso ao menos um dos três artigos considerados seja de autoria coletiva.*

6. Da leitura do texto da norma fica claro que, em havendo ao menos um artigo de autoria coletiva, será atribuído 0,5 (meio) ponto ao candidato. Somando isso ao entendimento sedimentado do Egrégio CSAGU, segundo o qual não há previsão para atribuição de mais de 1 (um) ponto para artigos, mesmo quando juntados mais de 3 (três) obras dessa natureza, fica evidente que não houve erro no sistema *AGUpromoções*. O algoritmo computacional verificou a existência do mínimo exigido pela norma – três artigos, e, em constando que ao menos um deles era de autoria coletiva, concedeu à candidata apenas 0,5 (meio) ponto, como diz o claro texto do inciso I, do art. 13, supracitado.

7. Assim, ante tais constatações, a Comissão de Promoção opina pelo **IMPROVIMENTO** do recurso.

8. Verifica-se, porém, que no caso concreto a aplicação literal da regra gera uma injustiça. A candidata possui, devidamente analisadas e aprovadas, 7 (sete) publicações de artigos, sendo 3 (três) individuais e 4 (quatro) de autoria coletiva. Mantendo-se o entendimento frio da regra, enquanto a Procuradora não puder gastar os pontos relativos às obras coletivas, sua pontuação nunca chegará a 1 (um) ponto, mesmo que apresente uma infinidade de publicações de autoria individual.

9. Considerando o espírito da regra, bem como a ideia da promoção por merecimento, colegas que apresentarem apenas 3 (três) obras individuais serão agraciados com uma pontuação maior que a Recorrente, simplesmente porque nunca fizeram juntar no sistema obras de autoria coletiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

10. Ademais, observando as datas das solicitações, nota-se que a requerente juntou os artigos coletivos num mesmo período avaliativo, anterior, isto nos faz supor que possuía a justa expectativa de, naquele momento, conseguir 0,5 (meio) ponto de promoção. Por estes não terem sido usados naquela oportunidade, permanecem no sistema impedindo a consecução de 1 (um) ponto inteiro pela produção de artigos.

11. Ante o exposto, a Comissão de Promoção sugere o **IMPROVIMENTO** do recurso, por não ter ocorrido qualquer erro na regra do sistema, mas a **REVISÃO DE OFÍCIO** por parte do Egrégio Conselho Superior, para conceder a candidata o ponto a que teria direito pela publicação de 3 (três) artigos de autoria individual, desconsiderando-se, no caso concreto, as obras de autoria coletiva juntadas em momentos anteriores.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2014.

**COMISSÃO DE PROMOÇÃO 2014.1**